

PROJETO DE LEI Nº 005 /2022

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (X) NÃO ()
unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 10
VOTOS CONTRA -
ABSTENÇÃO -
SESSÃO DIA 03/03/2022

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Paracuru/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Paracuru/CE, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar com área não superior a 12 (doze) hectares de terra, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o iniciar ou o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, combustível, lubrificantes, materiais ou insumos, mão-de-obra, mudas, sementes, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo subsidiará, na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

Art. 4º. Nos incentivos concedidos na forma do Art. 3º, desta Lei, caso os projetos não se efetivarem no prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

I - Os serviços relativos ao Art. 3º, desta Lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas:



a) Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município (Talão de Produtor Rural);

b) Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;

II – Caso o interessado não seja proprietário, poderá usufruir dos benefícios dessa Lei caso esteja inserido em algum programa municipal de cessão provisória de terras para plantio.

Art. 5º. A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços deverá fazê-lo por despacho, com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 6º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 7º. Os incentivos deverão ser solicitados junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos.

Art. 8º. Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com o Município ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município, ou quanto à entrega de talões de produtor rural.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e de modo expresse a Lei Municipal nº 1993, de 19 de novembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 21 dias de fevereiro de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal